



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2022

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Alto Cachoeira - ATRAC.

Trata-se de Projeto de relevada importância para a Associação e, conseqüentemente, para os moradores da Comunidade de Alto Cachoeira.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2022.

ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA

Vereador

PROTOCOLO

Nº: 332 / 22

DATA: 14 / 06 / 22

HORÁRIO: 15 : 52 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA - ATRAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação dos Trabalhadores Rurais de Alto Cachoeira - ATRAC, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2022.

ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA

Vereador





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.853.207/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/12/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATRAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO OTR TERRA CORRIDA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO nadjarl@terra.com.br		TELEFONE (28) 3544-1357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/05/2016** às **08:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/05/2016



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, natural deste Estado, portadora do CPF. 034.699.557-43 e RG. 1.105.481-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Alto Cachoeira – Zona Rural - Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Alto Cachoeira – legalmente eleita, e não recebo nada pelos serviços prestados, bem como a Associação exerce efetivo funcionamento desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2022.

Maria Helena dos Santos

MARIA HELENA DOS SANTOS

Associação dos Trabalhadores Rurais Alto Cachoeira



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA (ATRAC), REALIZADA EM DATA DE 02/08/2020.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (02/08/2020), às dezenove horas (19h:00min), nas dependências da sede da Associação dos Trabalhadores Rurais de Alto Cachoeira (ATRAC), localizada na comunidade de Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; mediante convocação feita através de Edital específico e devidamente afixado em locais públicos deste Município, nos termos do Art. 29 do Estatuto da ATRAC; reuniram-se os associados que assinam ao final desta ata, para deliberar sobre a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ATRAC, em virtude do vencimento do mandato. A Assembleia foi presidida pela atual Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos, que observou o quorum legal para instalação da Assembleia e para validação da votação, nos termos do Art. 30 do Estatuto. Decorrido o tempo necessário para a segunda convocação, a Presidente iniciou informando aos presentes que foi apresentada uma única chapa, a qual foi submetida a votação da Assembleia Geral e, depois da apuração dos votos, seus membros foram eleitos por maioria de votos dos presentes e foram imediatamente empossados para o mandato de 02/08/2020 a 02/08/2023, ficando assim constituídos:

DIRETORIA: Presidente: MARIA HELENA DOS SANTOS, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 30/03/1973, inscrita no CPF sob nº 034.699.557-43, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.105.481 SPTC/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; Vice Presidente: JOSIEL JOSÉ DA MOTTA, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 06/10/1977, inscrito no CPF sob nº 096.020.847-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.820.567 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; Primeiro Secretário: ANANIAS JOSÉ DA MOTTA, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 21/06/1988, inscrito no CPF sob nº 126.480.547-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.288.766 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; Segundo Secretário: ANTÔNIO CAETANO DIAS, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 23/07/1980, inscrito no CPF sob nº 088.766.047-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.542.305 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; Primeiro Tesoureiro: ANTERINO IVO DA SILVA, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 21/04/1957, inscrito no CPF sob nº 380.088.826-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.644.067 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; Segundo Tesoureiro: JOSÉ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 13/05/1982, inscrito no CPF sob nº 141.367.717-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.707.219 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000.

CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: 1)- JULIANA APARECIDA ROSA, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 11/10/1994, inscrita no CPF nº 157.232.497-03, portadora da CTPS nº 5050335 Série 0030-ES MTE/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto

Ananias José da Motta

Maria Helena dos Santos



ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA (ATRAC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, OBJETIVOS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Associação dos Trabalhadores de Alto Cachoeira, também designada pela sigla **ATRAC**, fundada aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (02/08/2005), é uma entidade sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede nas dependências do imóvel rural denominado Terra Corrida, zona rural do Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, onde terá seu foro jurídico.

Art. 2º. A Associação se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo que seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. Os objetivos gerais da Associação são:

- I - fortalecer a organização econômica, social e política dos assentados;
- II - adquirir terra para fins de assentamento de reforma agrária por meio do Projeto Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural;
- III - trabalhar em prol do desenvolvimento local sustentável e solidário dos associados;
- IV - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação entre os associados;
- V - defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- VI - participar e contribuir com todos os meios possíveis para organização de movimentos voltados para a conscientização, recuperação e preservação ambiental, dentro das perspectivas do programa de desenvolvimento rural local sustentável e solidário;
- VII - organizar a produção coletiva, prestando assistência técnica e operacional, a fim de conquistar espaço no mercado para os produtos oriundos da agricultura familiar;
- VIII - incentivar a diversificação da produção agrícola a partir de experiências voltadas para a agricultura orgânica em harmonia com a aptidão natural do solo e ambiente local;
- IX - incentivar a articulação coletiva de compra e venda de insumos e produtos agrícolas visando a otimização da produtividade e qualidade e comercialização dos produtos;
- X - promover eventos sociais e culturais visando o aprimoramento e integração dos saberes existentes a fim de construir uma rede de integração da comunidade assentada ao mundo da produção, organização, comercialização e disseminação do conhecimento;
- XI - efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contrair empréstimos, adquirir bens e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º. A Associação não tem caráter político-partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

Art. 5º. A Associação terá como área de abrangência o imóvel rural denominado **Terra Corrida**, zona rural do Município e Comarca de Muniz Freire-ES, adquirido através do Projeto Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural.

Art. 6º. A Associação poderá criar um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



Prop. Nº: 085/06
Fls. Nº: 059, 4

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º. A Associação será constituída por duas categorias de associados:

- I - ASSOCIADO(A) TITULAR: todo associado que assumir, juntamente com outros trabalhadores, o compromisso relativo à compra do imóvel rural denominado **Terra Corrida**, zona rural do Município e Comarca de Muniz Freire-ES; através do Projeto Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural, sendo, portanto o proprietário, devedor solidário;
- II - ASSOCIADO(A) TRABALHADOR(A): serão considerados o(a) companheiro(a), filhos e parentes até o segundo grau.

Parágrafo único. O associado trabalhador não terá direito a voto nas Assembléias, só direito a voz.

Art. 9º. Poderão associar-se os trabalhadores rurais residentes dentro do imóvel objeto desta entidade associativa, que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade agropecuária, e que concordem com as disposições deste Estatuto.

§ 1º- Será permitido aos filhos dos assentados, ao completarem 18 (dezoito) anos, tomarem-se associados trabalhadores, desde que permaneçam na referida área, atuando nas atividades pertinentes ao projeto.

§ 2º- A Associação terá um número limitado de associados titulares, os quais firmarão contrato com a entidade financeira competente, em especial o Banco do Brasil.

Art. 10. A admissão de novos associados, por força de substituições, ficará condicionada a:

- I - indicação pela Associação;
- II - aprovação em Assembléia;
- III - período de experiência no assentamento, assinando termo de compromisso;
- IV - em caso de falecimento do associado titular e, por comprovada incapacidade civil, a indicação do(a) sucessor(a) será feita pela família e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 11. A demissão ou desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, não podendo ser negada, desde que o associado esteja quite com os seus compromissos.

Parágrafo único. O associado que se desligar da Associação não terá direito a indenização, salvo naqueles casos em que tenha realizado investimentos no lote individual, com recursos próprios.

Art. 12. O associado poderá ser excluído quando:

- I - omitir informações no ato do cadastro, que venham de encontro aos preceitos do Projeto Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural;
- II - não residir, com sua família, no assentamento, 60 (sessenta) dias após a conclusão das moradias;
- III - ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias do assentamento, sem autorização e sem motivo justificado;
- IV - portar arma de fogo no assentamento;
- V - fazer uso excessivo de bebidas alcoólicas que venha ocasionar distúrbio no núcleo familiar, perturbação da paz e danos à coletividade;
- VI - realizar queimadas, aplicação de produtos tóxicos sem a devida autorização e acompanhamento de profissional competente;
- VII - desrespeitar as leis de preservação ambiental (desmatamento da área pertencente à reserva legal e permanente, contaminação dos recursos hídricos, caça, pesca predatória, etc.);
- VIII - não comparecer a 04 (quatro) dias consecutivos de trabalho coletivo ou 8 (oito) dias alternados, durante o mês, sem motivo justificado.

Art. 13. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 14. A exclusão do associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Art. 15. A admissão, demissão ou exclusão se tomará efetiva, mediante registro em ata, oriunda de Assembléia Geral e lavrada em livro próprio.



SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os associados terão iguais direitos, salvo o disposto neste Estatuto.

Art. 17. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo ou função, exceto ao que se refere os parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- II - participar das reuniões das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta, exceto o disposto no Art. 8º, em seu parágrafo único;
- III - participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- IV - usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- V - consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias ou quando julgar necessário;
- VI - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VII - propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- VIII - convocar a Assembléia Geral, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- IX - demitir-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Somente os associados titulares poderão assumir cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado que prestar serviço remunerado para a Associação, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do período no qual o serviço foi efetuado.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 18. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, o Regimento Interno, bem como as normas relativas ao Programa de Reforma Agrária dos Governos Federal e Estadual;
- II - acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- IV - cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a Associação;
- V - manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais;
- VI - zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - morar no assentamento, com a família;
- VIII - participar de todas as atividades do trabalho coletivo;
- IX - explorar o lote individual, com o grupo familiar;
- X - contribuir para o bom nome da Associação e para a consecução de seus objetivos;
- XI - administrar corretamente e não gravar, alienar, ceder ou transferir a terceiros os bens constitutivos das garantias.

Art. 19. Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 20. Os associados titulares responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Art. 21. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 22. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 23. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Prop. Nº: 0185/06
Fls. Nº: 061

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 25. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar o relatório de atividades, balanços e contas da Associação;
- IV - alterar ou reformar o Estatuto;
- V - deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VI - apreciar e votar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive nos casos de demissão e exclusão de associados;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos deste estatuto;
- IX - estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados;
- X - apreciar e votar o Regimento Interno que venha a ser proposto;
- XI - apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria;
- XII - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- XIII - decidir sobre os projetos a serem executados no assentamento, independente da origem do recurso;
- XIV - eleger membros das comissões para o acompanhamento de atividades desenvolvidas no assentamento, quando necessário;
- XV - realizar sorteios das casas e dos lotes individuais, sem estabelecer privilégios;
- XVI - decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o mesmo estabelecido para a instalação legal da assembléia geral, constante deste Estatuto.

Art. 26. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - definir o planejamento anual e as linhas gerais de ação;
- III - definir as obrigações dos associados em relação à Associação;
- IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída pelos responsáveis pela convocação.

Art. 28. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto no Capítulo IV e seus artigos.



Art. 29. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da Associação ou em locais públicos de mais freqüentados pelos associados, e ainda, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo único. Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da Associação qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Prop. N° 05/7
Fls. N° 06/4

Art. 30. O "quorum" para deliberação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, é de maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados; e, com qualquer número, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta (30) minutos depois.

Parágrafo único. As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Art. 31. O processo de decisão em Assembléia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade do grupo, exceto nos casos de exclusão de associados, quando será obrigatória a votação secreta.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Art. 32. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Parágrafo único. A Associação poderá reservar um livro de folhas soltas exclusivo para as atas que deverão ser averbadas na serventia competente, tais como as atas das Assembléias de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, de alteração do Estatuto, de dissolução da entidade, etc.; e manter um livro encadernado para as atas das deliberações da Assembléia sobre questões do cotidiano da Associação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria será constituída 6 (seis) membros, com as denominações de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro; eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de nomeação na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º- A Diretoria poderá ser complementada por Coordenadores de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 34. Compete à Diretoria, em especial:

- I - convocar a Assembléia Geral;
- II - contratar e demitir funcionários;
- III - estabelecer normas ou regimentos;
- IV - decidir sobre a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- V - elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- VI - coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- VII - propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- VIII - propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- IX - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- X - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.



Art. 35. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, com todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º- As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º- A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar responsabilidades;
- V - autorizar qualquer pagamento e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- VI - aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;
- VII - transmitir, no que couber, poderes por procuração;
- VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente e o Primeiro Tesoureiro, em conjunto, serão responsáveis pela abertura de contas e movimentações financeiras, assinaturas de cheques, promissórias, duplicatas; por firmar convênios e assinar contratos com empresas de caráter público ou privado, municipais, estaduais, nacionais, internacionais e Organizações Não Governamentais – ONGs; e/ou ainda, assinar quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Art. 37. Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- II - manter os livros de atas sob sua responsabilidade;
- III - controlar a presença dos associados às reuniões;
- IV - organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VI - fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- VII - manter em dia a documentação da entidade;
- VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, na(s) instituição(ões) financeira(s) designada(s) pela Diretoria;
- II - elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação para serem submetidos à Assembléia Geral;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - proceder a pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos citados no Parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto, bem como demais documentos contábeis da Associação;
- VI - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, etc., quando for o caso;
- VIII - efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente de atividades e aquisições neles programados;
- IX - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembléia Geral.



Nº 085/06
Fls. Nº 065 Af

B

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 46. Constituem o patrimônio da Associação, e simultaneamente, seu fundo social:

- I - benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- II - máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;
- III - auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV - receita proveniente de prestação de serviços;
- V - contribuições dos associados, estabelecidas pela Associação.

§ 1º- Os bens patrimoniais da Associação têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

§ 2º- Os recursos obtidos pela Associação, sejam qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e na consecução de seus objetivos.

§ 3º- Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da associação e/ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

§ 4º- Apontados indícios das irregularidades citadas no parágrafo anterior, será de competência da Assembléia Geral punir os gestores, inicialmente com o afastamento dos cargos e suspensão dos direitos previstos neste Estatuto, enquanto perdurar a auditoria.

§ 5º- Sendo confirmada a irresponsabilidade apontada no Parágrafo Terceiro deste artigo, os envolvidos poderão ser excluídos da Associação, nas condições deste Estatuto, com a responsabilidade de devolução dos recursos desviados.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A Associação será dissolvida por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades, o que será decidido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 48. Enquanto não for dissolvida, a Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 49. Dissolvida a Associação e pagas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do Art. 22 deste Estatuto, será destinado à entidade de fins não econômicos e congêneres aos da Associação; ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º- Poderão os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, desde que devidamente comprovadas através de registro.

§ 2º- As contribuições referidas no parágrafo anterior, somente poderão ser restituídas caso ocorra a dissolução da Associação, sendo que, caso o associado seja demitido ou excluído e a Associação permaneça em atividade, o mesmo não terá direito à restituição das contribuições.

§ 3º- Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

08/06
N.º: 006 4

Art. 50. As atividades dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, ficando vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a associação julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

Art. 52. O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução, após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 02 de agosto de 2005 e entra imediatamente em vigor nesta mesma data.

Muniz Freire (ES), 02 de agosto de 2005.

Josiel José da Motta

Josiel José da Motta
= PRESIDENTE DA ATRAC =

Visto:
Maria da Penha Fagundes
advogada - OAB-ES - n.º 7302

RECONHECIMENTO À(S) FIRMA(S) *de Josiel José da Motta*
EM TESTE *de verdade*
MUNIZ FREIRE, ES 02/08/2005
MARIANA DA PENHA FAGUNDES

Selo de Fiscalização
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REGISTRO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
MARIANA DA PENHA FAGUNDES
Ofício: a Tabelião
C/O LO ROCHA CHRISPIM
Tab. Substituto
Rua Américo M. J. 33 - Centro - Muniz Freire
Santo - CEP: 29.380-000
AAF 86755
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(carimbo de registro no verso)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
CARTÓRIO "MILETO DEPS"

Comarca de Muniz Freire
Praça Divino Espírito Santo, 296
CNPJ: 30.966.261/0001-21



Espírito Santo
Tel.: (28) 3544-1348
cartoriomd@ig.com.br

Henrique Deps - Oficial
Cristiano Afonso Gomes - Oficial Substituto

Escritores:
Ana Luza Schwartz Deps
Leonara Aparecida Louzada

Apresentado para **REGISTRO:**

REGISTRADO no Livro **A-2**, sob nº **108**, Fls. **15/15-C**

Muniz Freire (ES), **15 de dezembro de 2005.**

O Oficial: _____

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
1º OFÍCIO



CNPJ 30.966.261/0001-21

Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras

Henrique Deps
TITULAR
Cristiano Afonso Gomes
SUBSTITUTO

Praça Divino Espírito Santo, 296
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

Selo de Fiscalização
ACTOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
1º OFÍCIO

Henrique Deps
Cristiano Afonso Gomes

AAC54475
AAC54476
AAC54477
AAC54478

CNPJ 30.966.261/0001-21

Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras

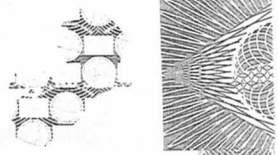
Henrique Deps
TITULAR
Cristiano Afonso Gomes
SUBSTITUTO

Praça Divino Espírito Santo, 296
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

FIS. Nº: 061
Prop. Nº: 08-5-95



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
 ANEXOS DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps
 Oficial/Tabellião



CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o **nº 108** de ordem, em data de **15 de dezembro de 2005**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA - ATRAC**, inscrita no CNPJ sob nº 07.853.207/0001-58, fundada em 02 de agosto de 2005, com sede nas dependências do imóvel rural denominado Terra Corrida, zona rural do Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo CEP: 29380-000. //////////////

CERTIFICA, mais, que a entidade supra mencionada **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme atesta a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL realizada no dia **02/08/2020**, averbada neste Cartório, sob nº **AV.11-108**, em data de 19 de agosto de 2021, no referido Registro nº 108; foram eleitos por maioria de votos dos presentes e foram imediatamente empossados para o **mandato de 02/08/2020 a 02/08/2023**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente: MARIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 30/03/1973, inscrita no CPF sob nº 034.699.557-43, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.105.481 SPTC/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice Presidente: JOSIEL JOSÉ DA MOTTA**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 06/10/1977, inscrito no CPF sob nº 096.020.847-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.820.567 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeiro Secretário: ANANIAS JOSÉ DA MOTTA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 21/06/1988, inscrito no CPF sob nº 126.480.547-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.288.766 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Segundo Secretário: ANTÔNIO CAETANO DIAS**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 23/07/1980, inscrito no CPF sob nº 088.766.047-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.542.305 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeiro Tesoureiro: ANTERINO IVO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 21/04/1957, inscrito no CPF sob nº 380.088.826-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.644.067 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Segundo Tesoureiro: JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 13/05/1982, inscrito no CPF sob nº 141.367.717-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.707.219 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. **CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: 1)- JULIANA APARECIDA ROSA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 11/10/1994, inscrita no CPF nº 157.232.497-03, portadora da CTPS nº 5050335 Série 0030-ES MTE/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **2)- CLAUDIA APARECIDA DA SILVA DIAS**, nascida aos

Continua no verso



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
 com o identificador 391003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 CEP nº 3902200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 cartoriodeps@gmail.com

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ZU43196

Continuação do anverso


28/09/1988, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 125.242.897-96 e da RG nº MG 21.633.185 PCII/MG, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **3)- JOEL VENTURA**, nascido aos 12/10/1969, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF nº 024.671.917-61 e da RG nº 3.064.934 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **Membro Suplente: 1)- CRISTIANA DA SILVA ABRÃO**, nascida aos 10/06/1982, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 141.576.067-52 e do RG nº 3.295.050 SPTC/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000. //////////////

CERTIFICA, finalmente, que, analisando atentamente o registro retro mencionado, **não encontrou** à sua margem, nenhuma outra averbação de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal até a presente data. //////////////////////////////////////

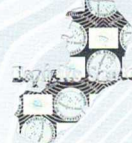
O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
MUNIZ FREIRE/ES, 27 DE MAIO DE 2022.
O OFICIAL: _____

[Assinatura]
Henrique Deps

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire
Henrique Deps - TITULAR
Mariano Afonso Gomes - SUBST. LEGAL
Luzero Aparecida Louzada - SUBSTITUTA
Paulo Roberto Rocha Chispim- ESCRIVENTE
Praça Divino Espírito Santo, 286
Muniz Freire/ES - Telefone: (28) 3544-1348
E-mail: cartoriodeps@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 022855.KXW2201.00756	
Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 69,18 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 6,89 FADESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 3,44 FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 3,44 FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 3,44 TOTAL: R\$ 86,39	
Consulte autenticidade em www.tjes.ius.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps
Oficial/Tabellião



CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o **nº 108** de ordem, em data de **15 de dezembro de 2005**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO CACHOEIRA - ATRAC**, inscrita no CNPJ sob nº 07.853.207/0001-58, fundada em 02 de agosto de 2005, com sede nas dependências do imóvel rural denominado Terra Corrida, zona rural do Município e Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo CEP: 29380-000. //

CERTIFICA, mais, que a entidade supra mencionada **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme atesta a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL realizada no dia **02/08/2020**, averbada neste Cartório, sob nº **AV.11-108**, em data de 19 de agosto de 2021, no referido Registro nº 108; foram eleitos por maioria de votos dos presentes e foram imediatamente empossados para o **mandato de 02/08/2020 a 02/08/2023**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente: MARIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 30/03/1973, inscrita no CPF sob nº 034.699.557-43, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.105.481 SPTC/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice Presidente: JOSIEL JOSÉ DA MOTTA**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 06/10/1977, inscrito no CPF sob nº 096.020.847-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.820.567 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeiro Secretário: ANANIAS JOSÉ DA MOTTA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 21/06/1988, inscrito no CPF sob nº 126.480.547-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.288.766 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Segundo Secretário: ANTÔNIO CAETANO DIAS**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 23/07/1980, inscrito no CPF sob nº 088.766.047-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.542.305 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Primeiro Tesoureiro: ANTERINO IVO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, nascido aos 21/04/1957, inscrito no CPF sob nº 380.088.826-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.644.067 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Segundo Tesoureiro: JOSÉ ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, nascido aos 13/05/1982, inscrito no CPF sob nº 141.367.717-70, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.707.219 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. **CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: 1)- JULIANA APARECIDA ROSA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, nascida aos 11/10/1994, inscrita no CPF nº 157.232.497-03, portadora da CTPS nº 5050335 Série 0030-ES MTE/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **2)- CLAUDIA APARECIDA DA SILVA DIAS**, nascida aos

Continua no verso



Praca Divino Espírito Santo, nº 296,
Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000
CNPJ nº 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
cartoriodeps@gmail.com

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2043196

Continuação do anverso

28/09/1988, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 125.242.897-96 e da RG nº MG 21.633.185 PCII/MG, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **3)- JOEL VENTURA**, nascido aos 12/10/1969, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF nº 024.671.917-61 e da RG nº 3.064.934 SPTC/ES, residente e domiciliado no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000; **Membro Suplente: 1)- CRISTIANA DA SILVA ABRÃO**, nascida aos 10/06/1982, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 141.576.067-52 e do RG nº 3.295.050 SPTC/ES, residente e domiciliada no lugar denominado Alto Cachoeira, distrito da Sede, neste município e comarca de Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000. //

CERTIFICA, finalmente, que, analisando atentamente o registro retro mencionado, **não encontrou** à sua margem, nenhuma outra averbação de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal até a presente data. //

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps - TITULAR
Camiliano Afonso Gomes - SUBST. LEGAL
Leandra Aparecida Louzada - SUBSTITUTA
José Paulo Rocha Chrispim - ESCRIVENTE

Praça Divino Espírito Santo, 295
Muniz Freire/ES - Telefone: (28) 3544-1348
E-mail: cartoriodeps@gmail.com

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.
MUNIZ FREIRE/ES, 27 DE MAIO DE 2022.
O OFICIAL: _____


Henrique Deps

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 022855.KXW2201.00756
Emolumentos (Lei 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 69,18 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 6,89 FADESPES (Lei Complementar 595/2011) = R\$ 3,44 FUNEMP (Lei Complementar 682/2013) = R\$ 3,44 FUNCAD (Lei Complementar 794/2014) = R\$ 3,44 TOTAL: R\$ 86,39
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br 



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.